



NLS. 03
PROC. 113/09-

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE CONVÊNIO

Para instituição do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social na Região Oeste da Grande São Paulo (CISOGRAFAN), os Municípios de CARAPICUIBA, BARUERI, JANDIRA, ITAPEVI, SANTANA DE PARNAÍBA, PIRAPORA DO BOM JESUS, representados / por seus Prefeitos deliberaram agrupar-se, na conformidade do artigo 103 da Constituição Estadual e 54 da Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios prestarem assistência, e desenvolverem atividades de promoção social, mediante as cláusulas seguintes:

I

A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como "Consórcio", - terá sede e foro na cidade de.....e se regerá pelos Estatutos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Convênio

II

O Consórcio terá a duração de 10 (dez) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes de seu termo, ou da de duas prorrogações.

III

A denúncia referida na cláusula anterior terá efeito apenas em relação ao Município que a formular, continuando o consórcio a vigorar quanto aos demais membros.

IV

O Consórcio será dissolvido por comum acordo dos Municípios associados, ou se não chegar a agrupar pelo menos três Municípios com continuidade territorial, entre os quais o de sua sede.

V

Criando-se novo Município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado o ingresso no mesmo, mediante, / simples comunicação da promulgação da lei respectiva, entendendo-se que o novo Município aceita integralmente o presente Convênio e os Estatutos que estiverem em vigor. O reingresso dos / Municípios que já pertenceram ao Consórcio se fará nas mesmas / condições.

VI

A região formada pelos territórios dos Municípios associados será, para os fins deste Consórcio, havida como unidade territorial contínua e homogênea, tal se não existissem os limites intermunicipais. Os serviços do Consórcio se-



FLS.	04
PROC.	173/69-
<i>[Handwritten signature]</i>	

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços do Consórcio serão, conseqüentemente, prestados em toda a sua região, sem discriminação de nenhuma natureza, e suas instalações se localizarão de acordo exclusivamente com a maior utilidade e benefício comuns.

VII

As partes contratantes se obrigam: a) a concorrer para a manutenção do Consórcio, entregando-lhe cada uma uma parte de suas rendas tributárias anuais, segundo uma porcentagem não superior a cinco por cento (5%), igual para cada Município associado; b) a dar ao Consórcio o seu aval, a fim de que este possa: 1ª) obter crédito a curto prazo, como antecipação de receita do exercício anual; 2ª) lançar empréstimos a longo prazo, exclusivamente para construções, instalações e melhoramentos numas e noutras. O aval devere ser prestado conjuntamente por todos os Municípios associados.

VIII

O consórcio terá faculdade de estabelecer Convênios com os Governos do Estado e da União, já para receber subvenções periódicas ou não, já para atender a serviços mantidos em comum.

IX

O Consórcio terá, outrossim, a faculdade de fazer contratos com entidades particulares de assistência e promoção social estabelecidas na região, e bem assim distribuir auxílios e subvenções a tais entidades.

X

No caso da extinção do Consórcio, seu patrimônio será distribuído entre as entidades particulares de assistência e promoção social existentes na região, em proporção, quanto possível, das contribuições globais de cada Município, segundo a localização territorial das referidas entidades.

XI

Os Prefeitos signatários remeterão, incontinenti, às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projeto de lei com disposições aprobatorias do presente Convênio e Estatutos que o integram.

XII

O Consórcio se considerará constituído, tão logo, pela aprovação dos poderes Municipais, seja atingido o mínimo de membros pela forma estatuída na Clausula IV. Aos Municípios, cujos poderes não aprovejem este Convênio fica, entretanto, facultado o ingresso no Consórcio, pela forma prevista na Clausula V.

XIII



FLS. 05
PROC. 123/69
[Signature]

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Consórcio nenhum Município, quer dentre os numerados entre o exposto deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Convênio.

XIV

Os Prefeitos e as Câmaras Municipais dos Municípios associados se obrigam a decretar todas as leis e atos necessários ao cumprimento de suas obrigações, decorrente deste Convênio, durante o tempo de sua duração.

XV

Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesa a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o respectivo pagamento, o Consórcio poderá cobra-lo por ação própria, para o que considera dívida líquida e certa, em cada exercício, a porcentagem convencional, computada sobre o montante dos impostos, segundo constem da receita orçada para o mesmo exercício.

XVI

Visando à instalação do Consórcio, no exercício de 1.969 observar-se-á o seguinte: 1ª) a contribuição a ser fixada poderá ser menor que a prevista no Convênio, a fim de atender-se à situação orçamentaria dos Municípios associados; 2ª) cada Município associado transferirá para o Consórcio as verbas que puder, do orçamento de 1.969 e completará sua quota mediante um crédito extraordinário; 3ª) o Consórcio aproveitará, como melhor lhe convier, os serviços e instalações que lhe sejam transferidos, evitando qualquer solução de continuidade na prestação de serviços.

XVII

Constituído que seja o Consórcio, o Prefeito de..... (sede) convocará a Assembleia dos Prefeitos para: a) eleger e empossar o Presidente do Consórcio, o qual se instalará solenemente no..... dia.....; b) fixar a quota da contribuição municipal para o exercício de 1.970; c) de liberar sobre providências que tendam a facilitar a instalação e início de funcionamento do Consórcio.

E porque estejam de pleno acordo quanto a tudo quanto se convencionou neste ato, segundo consta das estipulações deste instrumento, do qual são extraídas 5 (cinco) vias assinam-no em presença de 5 testemunhas.



FLS. 106
PROC. 173/69

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE ESTATUTO

CAPÍTULO - I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - Com a denominação de Consórcio Intermunicipal de Promoção Social da Região Oeste da Grande São Paulo (CISOGRAN), para a Promoção Social, constituiu-se uma sociedade formada pelos Municípios que aprovaram o Convenio de que o presente Estatuto é parte, e, que nesta data seus Prefeitos assinaram, como ato prévio, consoante o permitem a Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Organica dos Municípios.

Artigo 2º - A sede da entidade será na cidade de..... onde terá seu foro.

Artigo 3º - O Consórcio terá a duração de 10 (dez) anos, e será considerado prorrogado por igual prazo, automática e sucessivamente, se não for denunciado até um ano antes do seu termo ou das suas prorrogações.

PARÁGRAFO ÚNICO-Do propósito de impedir a prorrogação será notificado o Presidente, mediante exibição da lei Municipal que o tenha decretado.

Artigo 4º - Os Municípios terão no Consórcio, direitos e deveres iguais, não se tolerando preferencia ou predomínio / por motivo algum.

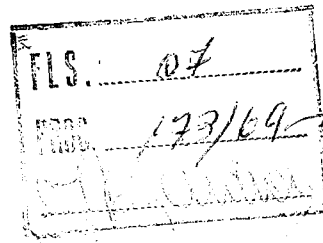
Artigo 5º - O território do Consórcio será formado pelos territórios dos Municípios consorciados, como uma unidade, portanto, contínuo, qual se não existissem divisas municipais.

Artigo 6º - São fins da sociedade:

- 1 - estudar, planejar e executar programas que visem a / solução de problemas concernentes a promoção social da comunidade e do bem estar da população, com a assessoria e orientação técnica da Secretaria da Promoção Social, que estabeleceu as formas de cooperação do Estado nos programas estabelecidos;
- 2 - coordenar e criar os recursos assistenciais e promocionais da área do Consorcio, estabelecendo Convenio com as entidades interessadas e que desenvolvam atividades compatíveis e afins com os programas do Consorcio;
- 3 - cooperar com as entidades assistenciais e promocionais particulares, mediante acordos e programas estabelecidos, coordenando suas atividades;
- 4 - esclarecer e formar a opinião pública da área territorial do Consorcio acerca de seus problemas e suas soluções.

Artigo 7º - Os programas a serem executados pelo Consórcio visam as seguintes faixas da problemática social;

- 1 - Promoção Social,
 - a) ação comunitária;



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) desenvolvimento social, cultural, econômico e re-creativo;
 - c) desenvolvimento do associativismo;
 - 2 - Amparo e Adaptação Social;
 - a) menores abandonados;
 - b) migrantes;
 - c) desempregados;
 - d) prostituição e mãe solteira;
 - e) mendigos;
 - f) velhice desamparada;
 - g) vítimas de calamidades públicas.
- § 1º - os programas que visem o atendimento dessas faixas cuida-
rao de suas peculiaridades e recursos pertinentes;
- § 2º - Nos seus programas, o Consórcio deve considerar os possí-
veis recursos do Estado e da União, de acordo com a legis-
lação concernente ao assunto.

CAPÍTULO II

Dos Meios e Forma de Ação

SEÇÃO I

Dos Meios Financeiros

- Artigo 8º - Os recursos financeiros do Consórcio provém:
- a - da quota contributiva dos Municípios consortes, fixa
da anualmente pela Assembleia dos Prefeitos, dentro
do limite máximo estipulado no Convênio;
 - b - das subvenções periódicas convencionais, do Estado e
da União;
 - c - das subvenções ocasionais, dos legados e contribui-
ções de qualquer outra natureza;
 - d - das pensões alimentícias fixadas em processos de me-
nor internado, a cargo de parente;
 - e - da venda de produtos agrícolas, industriais ou de ar-
tes e ofícios dos estabelecimentos do Consórcio.
- § 1º - A quota municipal do exercício seguinte será fixada pela
Assembleia dos Prefeitos reunida no mês de agosto, diante
do projeto de orçamento do Consórcio.
- § 2º - A quota municipal do exercício em curso será paga ao Con-
sorcio em duas metades, nos meses de maio e novembro, ou
em duodecimos mensalmente.
- § 3º - No mês de setembro o Consórcio poderá iniciar a cobrança
judicial da quota inteira, caso não haja recebido a pri-
meira parcela.

SEÇÃO II

Dos Estabelecimentos e Instalações

- Artigo 9º - O Consórcio poderá construir e manter estabeleci-
mentos próprios para melhor atendimento de seus fins.
- PARÁGRAFO ÚNICO - As construções e adaptações devem obedecer a/
um plano geral, de acordo com a orientação téc-
nica da Secretaria da Promoção Social.



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

SECCÃO III

Do Pessoal

Artigo 10 - O Consórcio terá uma equipe técnica, composta de especialistas diversos, contratados para o trabalho em tempo integral ou parcial e pessoal auxiliar para os serviços de administração.

§ 1º - A admissão do pessoal, tanto técnico como administrativo será feita de conformidade com as leis trabalhistas e -/ prévia seleção de acordo com normas mínimas estabelecidas pela Secretaria da Promoção Social.

§ 2º - As funções administrativas de maior relevância serão e-/ exercidas em comissão, confiando-as o Presidente a pessoas do quadro ou fora dele. (art. 32)

SECCÃO IV

Das Formas e Ação

Artigo 11 - Todos os serviços do Consórcio serão organizados -/ num plano completo, obedecendo aos princípios racionais de organização do trabalho e obedecendo a normas, que constarão de regulamentos especiais e regulamento geral.

§ 1º - Nenhum serviço começará a funcionar sem se achar regulamentado.

§ 2º - O regulamento geral e os regulamentos especiais serão revistos e modificados, periodicamente, segundo o conselho a experiência.

Artigo 12 - Os estabelecimentos e os serviços formarão um todo orgânico e portanto se instalarão e funcionarão onde mais convenha ao consórcio, em todo o território deste sem a tenção a qualquer critério estranho.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 13 - A administração do Consórcio caberá à Assembléia -/ dos Prefeitos, ao Presidente, assistido por um Conselho Consultivo, e ao Conselho Fiscal.

SECCÃO I

Da Assembléia dos Prefeitos

Artigo 14 - A Assembléia dos Prefeitos é o órgão supremo da administração do Consórcio, cabendo-lhes deliberar livremente quanto a esta sociedade e seus negócios, sem outros limites que os do Convenio e deste Estatuto.

Artigo 15 - A Assembléia dos Prefeitos, com o caráter de ordinária, se reunirá independentemente de convocação, às 20,00 horas do 10º dia útil dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro no edifício da sede do Consórcio, e, com a denominação de extraordinária, quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por três Prefeitos.

Artigo 16º - A Assembléia se instalará com a presença da metade



FLS: 09
PROC 173/69
Município

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

com a presença de metade e mais um dos Prefeitos e deliberará - por maioria dos presentes.

§ 1º - Se, por falta de número, não se realizar a sessão, os Prefeitos serão convocados pessoalmente para o 15º dia útil, pelo Presidente, quando da Assembleia ordinária, ou por quem -/ houver feito a primeira convocação, se extraordinária.

§ 2º - Os Prefeitos poderão fazer-se representar por pessoa credenciada com poderes especiais.

§ 3º - Das sessões da Assembleia o Secretário do Consórcio ou / seu substituto lavrará ata minuciosa, em livro próprio, assinando-a os que nela tomem parte.

§ 4º - Dez minutos depois da hora designada na convocação, o Secretário encerrará o termo de comparecimento dos Prefeitos, que lançarão suas assinaturas em livro próprio.

§ 5º - A Presidência da Assembleia caberá a um dos presentes, e leito pelos outros, por indicação sucessiva do Prefeito do Município de menor orçamento.

§ 6º - A cada Município associado caberá um voto.

Artigo 17 - A Assembleia convocada duas vezes, ou sendo ordinária, uma vez, instalar-se-a e deliberará mesmo com três membros.

§ 1º - A convocação é feita por carta registrada com recibo de volta, com designação de dia e hora e especificação dos assuntos que constituem a ordem do dia.

§ 2º - O dia designado será do 10º ao 15º contados da data do / postamento da carta registrada; em caso de urgência, poderá efetuar-se a convocação para o 3º dia, por telefone, telegrama ou carta de portador, com o resumo da ordem do dia.

§ 3º - Qualquer Prefeito poderá, logo que instalada a Assembleia e antes do início dos trabalhos, pedir a inclusão na ordem do dia, de matéria que julgue do interesse do Consórcio; a inclusão se fará por voto favorável da maioria em deliberação -/ previa que o Presidente promovera.

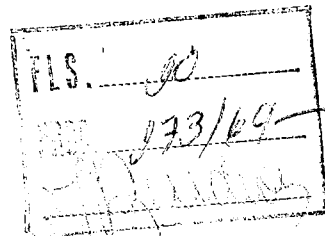
Artigo 18 - Compete à Assembleia Ordinária :-

- 1º)- examinar o relatório, o balanço e demonstração das contas, apresentados pelo presidente e relativos ao semestre ou exercício e dar-lhes aprovação;
- 2º)- na sessão de novembro deliberar sobre o orçamento e o plano anual referente ao exercício seguinte;
- 3º)- determinar medidas e providências gerais relativas ao exercício subsequente;
- 4º)- eleger o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal e fixar o "pro-labore" deste, assegurando o parecer / da minoria.

§ 1º - O relatório e o balanço deverão trazer o parecer de todos os membros do Conselho Fiscal, ainda que algum o deem divergente.

§ 2º - O orçamento e o plano anual serão acompanhados de parecer do Conselho Consultivo.

Artigo 19 - É de competência da Assembleia, extraordinária :-



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1ª) - escolher e contratar o Presidente, dar-lhe posse no cargo e demiti-lo;
- 2ª) - deliberar sobre qualquer assunto que figure na ordem do dia, inclusive eleger os Conselhos ou preencher-lhe as vagas quando necessario.

Artigo 20 - A Assembléia só poderá instalar-se em primeira convocação, com a presença de dois terços de seus membros, para deliberar sobre demissao de Presidente.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo

Artigo 21 - Compõe-se o Conselho Consultivo de,....cidadãos de reconhecida idoneidade e saber notorio, eleitos pela Assembléia dos Prefeitos e dos Juizes de Direito das Comarcas do territorio do Consorcio.

§ 1ª - Os Conselheiros servirão durante 5 (cinco) anos, permitindo-se a reeleição, exceção dos juizes que permanecerão no Conselho somente enquanto durar sua judicatura na Comarca;

§ 2ª - Os juizes serão automaticamente substituidos por seus sucessores no cargo, enquanto as vagas los eleitos serão supridas pela Assembléia dos Prefeitos;

§ 3ª - As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Presidente do Consorcio, que provera a condução de seus membros, e, constarão de ata, lavrada em livro proprio pelo Secretario do Consorcio; da ata constarão os votos, proferidos, em resumo, mas se for apresentado voto escrito, será autuado com copia da ata.

Artigo 22 - O Conselho Consultivo será ouvido obrigatoriamente pela Administração: - a) - sobre a criação, suspensão ou modificação de importancia em serviço assistencial da esgencia da Instituição; b) - sobre planos de construções e instalações novas; c) - sobre o ESTATUTO e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos a exercicio seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consorcio.

§ 1ª - O Presidente remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papeis que contenham para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

§ 2ª - O Presidente poderá deixar de atender ao parecer do Conselho Consultivo, assim como optar por parecer divergente, mas para tanto haverá de comprovar ou justificar fundamentalmente sua deliberação contraria.

§ 3ª - Quando o Presidente não adote o parecer da maioria do Conselho, explicara em carta a cada conselheiro as razões e fundamentos de sua deliberação tomada consoante o § 2ª deste artigo.

§ 4ª - Quando se reunirem dois terços dos membros do Conselho e seu parecer for unânime, o Presidente do Consorcio não poderá divergir desse parecer sem, imediatamente convocar a Assembléia dos Prefeitos extraordinariamente, para que delibere sobre a questão.

§ 5ª - O magistrado membro do Conselho será sempre ouvido sobre o caso referente a menor, procedente de sua comarca, para ressalvar possível exigencia ou interesse local.



Fls. 11
173/69

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço dos seus / membros.

SECCÃO III Do Conselho Fiscal

Artigo 24 - Compõe-se o Conselho Fiscal de 6 (seis) membros, e-
leitos juntamente com 6 (seis) suplentes para um pe-
ríodo de 2 (dois) anos e suscetíveis de reeleição sucessiva.

§ 1º - Os membros dêste órgão devem ser pessoa de reconhecida i-
doneidade e peritos em contabilidade e administração.

§ 2º - O suplente será convocado quando vague um cargo de membro
efetivo.

Artigo 25 - São funções dêste Conselho:- a) - emitir parecer sô-
bre o relatório, o balanço e as contas apresentadas
pelo Presidente, relativas quer ao semestre, quer ao exercício;
b) - fiscalizar permanentemente toda a contabilidade do Consor-
cio.

§ 1º - Os pareceres ou parecer dêste Conselho acompanharão sem-
pre os papéis enviados a Assembleia dos Prefeitos.

§ 2º - Os membros do Conselho serão escalados dois a dois, pela
ordem alfabética do prenome, incumbindo-lhes sucessiva-/
mentetrazer sob fiscalização ininterrupta, cada quadrimestre, a
escrituração contabilística do Consorcio.

§ 3º - Completada a escrituração do exercício, todos os membros
do Conselho se reunirão para examinar os resultados fi-/
nais e sua documentação.

Artigo 26 - Dois membros do Conselho Fiscal podem convocar a As-
sembleia dos Prefeitos desde que, verificando irre-
gularidades na escrituração contabil ou nos atos de gestão fi-/
nanceira ou, ainda, na observância de normas impostas pelo Regi-
mento, hajam notificado o Presidente do Consorcio e este deixe
de tomar as medidas preconizadas.

SECCÃO IV

Do Presidente

Artigo 27 - O Presidente do Consórcio será escolhido, e empossa-
do pela Assembleia dos Prefeitos e permanecerá no /
cargo enquanto bem servir, sendo demissível "ad nutum" pela As-
sembleia perante a qual, unicamente é responsável.

Artigo 28 - O cargo de Presidente será provido por pessoa de i-
libada probidade e boa fama e dotada de notável ap-
tidão administrativa.

Artigo 29 - O Presidente poderá conduzir à direção dos Depart-
mentos, livremente, funcionários que lhe mereçam -/
confiança, ou contratar elementos fora do quadro, os quais não é
serão estáveis na função; estes não poderão, entretanto, ser -/
seus parentes mesmo afins até o quarto grau.

Artigo 30 - Não poderão ser eleitos Presidente quem tenha paren-
tesco consanguíneo ou afin até o terceiro grau com
quem seja Prefeito de Município consorciado, mas a eleição su-/
-



FLS.	12
Nº	773/69
<i>[Handwritten signature]</i>	

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

mas a eleição superveniente de Prefeito assim aparentado não importará impedimento para permanência do Presidente.

Artigo 31 - Compete ao Presidente:-

- a) - Representar o Consórcio ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) - Exercer em geral todos os atos de administração e / de gerência, que não estejam privativamente reservados a outro órgão administrativo;
- c) - Determinar e prover ao cumprimento das deliberações das Assembleias dos Prefeitos;
- d) - obrigar o Consórcio, mediante contratos ou títulos de natureza comercial, como cambiais, duplicatas de faturas e semelhantes;
- e) - Outorgar procuração, com poderes administrativos -/ restritos, a auxiliares;
- f) - nomear e demitir empregados, e, livremente, comissionar seus auxiliares diretores;
- g) - apresentar à Assembleia dos Prefeitos orçamento e / plano anual para o exercício seguinte, bem como relatório, balanço e demonstrações de contas referentes ao exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho;
- h) - prover para toda a administração se processe com eficiência e perfeita ordem e todos os serviços do / Consórcio se aperfeiçoem sempre;
- i) - convocar a Assembleia ordinária dos Prefeitos, quando não se reúna no dia estatutário e convocar extra ordinária quando entenda necessário ou este Estatuto lhe determine.

§ 1º - Quaisquer papéis que importem obrigação patrimonial para o Consórcio serão assinados, também, pelo Diretor do Departamento Administrativo.

§ 2º - Os cheques para movimentação de dinheiro nos bancos serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Artigo 32 - Nos seus impedimentos ocasionais será o Presidente substituído pelo Diretor do Departamento Administrativo.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Municipais de Promoção Social

Artigo 33 - Cada Município consorciado constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, Presidentes de entidades assistenciais e promocionais (sindicatos, escolas, etc.) legalmente constituídos e em atividade no Município.

§ ÚNICO - Está impedido de participar do Conselho Municipal aquele que participe de qualquer órgão do Consórcio.

Artigo 34 - Os Conselhos Municipais funcionarão em reuniões ple



FLS. 13
Proc. 173/64-
[Signature]

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

funcionarão em reuniões plenárias, sob a Presidência de um membro eleito na primeira reunião, com mandato a ser fixado pelo / Regimento Interno.

Artigo 35 - Cabe aos Conselhos Municipais de Promoção Social, e laborar as proposituras para as Assembleias dos Prefeitos e dêles receberem as respostas cabíveis, assim como acompanhar o desenvolvimento dos programas em execução no Município.

Artigo 36 - Os Conselhos Municipais serão ouvidos obrigatoriamente pelo respectivo Prefeito:- a) - sobre criação, suspensão ou modificação de importância em serviços assistenciais da essência da Instituição; b) - sobre plano de construção e instalações novas; c) - sobre o Regulamento Geral e suas modificações; d) - sobre o plano anual e o orçamento relativos ao exercício seguinte; e) - sobre prestação de homenagem a grandes benfeitores do Consórcio.

§ ÚNICO - O Prefeito remeterá a cada membro do Conselho uma cópia dos papéis que contenham a matéria para a qual peça parecer, ao menos cinco dias antes da data marcada para a reunião.

Artigo 37 - O Conselho se reunirá mesmo com um terço de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria.

§ ÚNICO - O Presidente do Conselho só votará em caso de empate.

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

Artigo 38 - Os Municípios consortes não responderem nem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio ressalvado o disposto na cláusula VII, letra "b", do Convênio.

Artigo 39 - O Consórcio manterá uma comissão permanente, a fim de persuadir o povo a destinar recursos e devotar maior atenção aos problemas da assistência e promoção social.

Artigo 40 - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia extraordinária dos Prefeitos, instalada com a maioria dos seus membros e decidindo por maioria absoluta de votos, mas a reforma precisará constar com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

Artigo 41 - Os casos omissos nestes Estatutos serão suprimidos de acordo com o parecer do Conselho Consultivo e todas as falhas deste diploma serão anotadas de acordo com a experiência e observação devendo ser as emendas convenientes propostas como se prevê no artigo 22, letra "c".

SECRETARIA
Entrada em 26-09-69
Pag. n.º 483, L.º 01 Pág. 23
[Signature]